


Liberalismo e justiça social em Kant: um estudo sobre filosofia política

Liberalism and social justice in Kant: a study in political philosophy

 10.21680/1983-2109.2024v31n64ID34870

Carlos Domingos Prestes

(UCS)

carlosdimingosprestes@gmail.com

Resumo: O estudo analisa a filosofia de Kant com base em sua filosofia do direito. Ele mostra que Kant apesar de ser um liberal convicto na economia, ele não deixa de lado uma noção de justiça social em seu pensamento político. Tal noção de justiça social está fundamentada na autoridade do Estado, o qual na perspectiva liberal de Kant não pode ser reduzida no aspecto social.

Palavras-chave: *Princípios; Liberalismo; Direito; Justiça; Social.*

Abstract: The study analyzes Kant's philosophy based on his philosophy of law. He shows that Kant, despite being a convinced liberal in economics, does not leave aside a notion of social justice in his political thought. This notion of social justice is based on the

authority of the State, which in Kant's liberal perspective cannot be reduced in the social aspect

Keywords: *Principles; Liberalism; Right; Justice; Social.*

Introdução

Há um debate atual e bastante relevante do ponto de vista filosófico e social. Há pensadores que afirmam que a filosofia kantiana endossa uma filosofia liberal na economia, em que o Estado teria uma função muito reduzida, cabendo ao mercado o desenvolvimento econômico do país. Por outro lado, existem comentaristas e pensadores que alegam que Kant não defenderia fazer do homem um meio para algo e que ele defende uma noção de justiça social. Quem é o Kant genuíno? O Kant exposto pelos liberais ou o Kant apresentado pelos filósofos com visão social? Sob que base se pode entender essas perspectivas sobre Kant? Vamos expor algumas considerações sobre o tema em questão.

Liberalismo econômico de Immanuel Kant

Kant é de fato um liberal sob a ótica econômica. Ele defende o respeito aos contratos e a noção de propriedade privada. Ele tem também uma visão que favorece o livre mercado e a livre concorrência, com base na liberdade externa das pessoas procurar seus próprios interesses na sociedade.

Ele define o contrato como a ação que celebra o acordo entre dois arbítrios, ou a unificação entre eles, em que se dá a alienação, a qual é conceituada como a transferência de propriedade de um ser humano para outro. A transferência é

concebida como o meio em que se dá a aquisição de algo que pertence a outro homem. O conceito de aquisição está vinculado à concepção de direito pessoal e a aquisição de direito pessoal não pode ser contrária ao direito do outro. Kant deixa bem nítido que é favorável ao cumprimento dos contratos, ou seja, que ele é um liberal na área dos contratos, ao não analisar simplesmente “o que é justo em si”, mas também “o que é justo perante uma corte de justiça”. Há quatro casos em que essas duas formas de juízo se combinam (na forma de coexistência ou de contraposição): contrato de doação, contrato de empréstimo, a reivindicação e o juramento, e em todas elas o que é decidido judicialmente se fundamenta estritamente no que consta ou deixa de constar em contrato (KANT, 2013, p. 76, 77, 102-113).

Ele defende a propriedade privada, mas não segundo a concepção clássica do liberalismo econômico de Locke. Observa-se em Kant, que “a passagem do estado de natureza para a sociedade civil (estado civil) é sustentada”, em parte, “no modelo liberal de defesa do direito à propriedade”. Deve-se entrar “num estado em que cada um possa conservar o seu contra os demais”. Para Locke, o direito à propriedade é direito natural, enquanto para Kant é direito adquirido via contrato, em que a liberdade é considerada como único direito natural “na medida em que possa subsistir com a liberdade todos”, conforme uma lei universal de caráter racional (CRISTÓVAM, 2011, p. 9).

O termo propriedade é menos empregado do que a palavra posse por Kant. Ele não faz a distinção entre posse (Besitz) e propriedade (Eigentum) vigente na atualidade. Atualmente, a noção de posse é empregada para “indicar a detenção de algo, o domínio de fato”, enquanto a ideia de propriedade “indica a situação jurídica de domínio de algo”. O conceito kantiano de posse abarca tanto o conceito atual de posse como a definição corrente de propriedade (TERRA,

1983, p. 115, nota 2). Kant entende que há dois tipos de posse: a posse sensível e a posse inteligível. A primeira é “a posse física” do objeto, enquanto o segundo corresponde a “posse meramente jurídica” do objeto ou bem. O conceito de posse jurídica permite, à luz do direito, afirmar que um objeto ou bem que não detenho ou tenho em mãos me pertence. Kant compreende que o homem como indivíduo pode ser proprietário de objetos, os quais podem ser utilizados conforme se apraz, mas não pode ser proprietário de si mesmo, nem de outros homens, segundo o princípio da humanidade em sua própria pessoa (KANT, 2013, p. 51, 75-76), o que era um avanço significativo na época de Kant, em que se reputava mulheres e crianças como propriedade dos homens e se escravizava homens negros e amarelos/pardos (africanos e ameríndios).

O liberalismo econômico não é visto, contudo, apenas na doutrina do direito da Metafísica dos costumes. No Conflito de faculdades, Kant se revela como defensor do livre mercado, ao assumir a posição de um comerciante que deu uma resposta curta a um ministro francês sobre como promover o comércio. O comerciante francês sugere que se confira condições empíricas e legais para o mesmo, e que se deixe livremente os comerciantes fazerem seus negócios, em um evidente espírito liberal: “faça boas estradas, cunhe boas moedas, institua prontamente um direito cambial e assim por diante. Mas, quanto ao resto, deixe conosco” (KANT, 2021, p. 50-51, nota 45). Segundo Terra (2004, p.39), Kant entende que o “Estado deve garantir a liberdade de pensamento, de religião e de negócios”, em especial quando se tem relações comerciais e culturais com outros Estados. No texto *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita*, Kant compreende que quando a liberdade civil é transgredida existe prejuízo em todos os ofícios, particularmente no comércio, e isso provoca declínio do “poder do Estado nas relações externas”. Deve-se deixar que os cidadãos tenham iniciativa

própria e “concorram entre si”, e isso promove o progresso na economia (TERRA, 2004, p. 39). Se defende ainda em tal obra que a natureza do homem o conduz ao progresso em virtude do desejo de honras, posse e de mando, também se vê que a sociedade civil contribui para que os homens progridam, ao permitir que eles sob uma constituição civil compitam entre si por melhores condições de vida, como as árvores em um bosque à procura de ar e sol, as quais quando isoladas e sem concorrência não se desenvolvem adequadamente (KANT, 2002, p. 25-28).

A noção de justiça social em Kant

Kant expõe a noção de justiça social em sua filosofia política, na doutrina do direito do livro *Metafísica dos costumes*. Dentro de uma perspectiva claramente conservadora, Kant reputa que o Estado tem poder supremo, cabe ao povo obedecer o mesmo e o povo não tem direito de resistência contra ele. Ele considera que o supremo proprietário de tudo, terra e outras propriedades, é o Estado, e o mesmo pode se apropriar da terra sob indenização (KANT, 2013, p. 124-126, 129-131). Por isso, Kant defende que o Estado possui autoridade de tributar os ricos para ajudar os pobres. Deve-se satisfazer as suas necessidades naturais. A ajuda ocorre via contribuições obrigatórias na forma de tributos. O Estado pode tributar tanto a propriedade como o comércio. Não se deve estimular a mendicância nem os jogos de azar (os quais tornam os pobres mais pobres pelo poder viciante). Se bem conduzida a ajuda aos pobres não favorece aos que são propensos à indolência, em que a “pobreza” se torna “um meio de vida”. O auxílio estatal envolve pobres, viúvas e crianças desamparadas (mais adiante se cita enfermos). O amparo abarca políticas públicas como o provimento de alimento (alimentação), abrigo (habitação) e

saúde, tanto por via direta como por meio de instituições de caridade (KANT, 2013, p. 131-133).

Ainda na *Metafísica dos Costumes*, há outra porção relevante para a defesa da ideia de justiça social em Kant. Ele defende a continuidade das instituições de caridade sustentadas pelo Estado em prol dos “pobres, inválidos e enfermos”. Mas Kant entendeu que é mais apropriado quanto ao cuidado e custo que os pobres e enfermos (exceto os de natureza mental) tenham um auxílio financeiro, que seria administrado por eles mesmos, para a manutenção deles conforme sua necessidade. Em outras palavras, ele propôs um salário social que seria administrado pelos indivíduos beneficiados em uma defesa da justiça social com autonomia do indivíduo (KANT, 2013, p. 172-173). Kant, enfim, defende uma visão moderna, em que os pobres seriam ajudados não com bens, mas com dinheiro, em que eles próprios fariam a administração do mesmo desenvolvendo assim a autonomia (PINZANI, 2012, p. 211-212).

Como reconheceu Kersting, “Kant estava ciente dos problemas e das recusas que envolvem a questão da tributação dos mais ricos com vistas a transferência de recursos para suprir os bens fundamentais aos mais pobres”, e se sabe das dificuldades que há em sociedades democráticas com uma visão neoliberal para auxiliar os mais carentes, em particular, no caso dos que argumentam em prol de um estado mínimo como Nozick, o qual faz a égide ou defesa de um Estado que se limite a proteger os cidadãos que tem propriedade contra a violência e que desconsidera a devida responsabilidade social. Conforme ainda Kersting, o direito kantiano “comporta elementos-chave de um estado de bem-estar social (Welfare State) ao tornar normativo sob o aval da constituição republicana o dever de assistência aos mais pobres”, em que tal dever tem que ocorrer mediante “um sistema de tributação e transferência de renda” (LIMA, 2017, p. 182).

Kant, enfim, é favorável à assistência social, não ao assistencialismo. As políticas públicas em Kant não visam eliminar a autonomia do indivíduo, mas prover o mínimo para que ele procure por si mesmo realizar seus sonhos e alcançar seus objetivos, via o desenvolvimento de suas aptidões e talentos.

Considerações finais

Portanto, perante o que foi apresentado, torna-se evidente que Kant é um pensador cujo o liberalismo em toda sua amplitude é bastante diferenciado. Sua defesa da economia de mercado, da propriedade privada e do cumprimento dos contratos em seu liberalismo econômico, sem dúvida, levaria alguém que não conhece a abrangência de seu liberalismo político a pensar que Kant não teria a ideia de justiça social. A noção de justiça social, contudo, está presente em Kant e ele defende o direito do Estado tributar os mais abastados, com o propósito não apenas de sustentar a máquina pública, mas de prover recursos para o provimento das necessidades naturais dos pobres. Ele menciona especificamente elementos como alimentação, moradia e saúde a ser providos em sua visão social. Ele ainda sugere um salário social para pobres e enfermos, em que os mesmos administrem o mesmo, estimulando assim a autonomia. O Kant genuíno é liberal na economia, mas apesar disso é defensor de um Estado com autoridade para promover a justiça social via o emprego de tributos e de políticas de bem estar social. Na visão kantiana, a economia fica entregue à iniciativa privada, mas a parte social se encontra sob a responsabilidade do Estado. O liberalismo de Kant é tão complexo que abriga posições aparentemente excludentes, mas que não o são sob a ótica racional kantiana.

Referências

- CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. *A doutrina do Direito de Emmanuel Kant*. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3020, 8 out. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20165>. Acessado em: 3 fev. 2021.
- KANT, Immanuel. *Metafísica dos Costumes*. Trad. Clélia Aparecida Martins, Bruno Nadai, Diego Kosbiau e Monique Hulshof. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2013. – (Coleção Pensamento Humano). [Die Metaphysik der Sitten, 1797].
- KANT, Immanuel. *O conflito da faculdades*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Ed.70, 1993. [Sreit der Fakultäten, 1798].
- KANT, Immanuel. *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita*. In: A paz perpétua e outros opúsculos. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2002.
- LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. *Republicanism e Esfera Pública em Kant: uma reconstrução social da Justiça*. Veritas, Porto Alegre, v. 62, n. 1, jan.-abr. 2017, p. 169-186.
- PINZANI, Alessandro. *El misterio de la pobreza: ¿Cómo puede una Doctrina Metafísica del Derecho ayudarnos a entender la realidad social?* CON-TEXTOS KANTIANOS, n. 15, p. 199-220 jun. 2022. Disponível em: <https://philpapers.org/rec/PINEMD-2>. Acessado em: 24 nov. 2023.
- TERRA, Ricardo Ribeiro. *A doutrina kantiana da propriedade*. Discurso, São Paulo, 1983, p. 113-141. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?cluster=15382980551597218598&hl=pt-BR&as_sdt=0,5. Acessado em: 01 jul. 2020.
- TERRA, Ricardo Ribeiro. *Kant & o direito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

(Submissão: 15/12/23. Aceite: 16/01/24)